



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 311/93

Dispõe sobre emenda a Lei nº 257, de 04 de dezembro de 1992.

Faço a saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 350% (trezentos e cinquenta por cento), o limite fixado na letra b, do Art. 4º da Lei nº 257 de 04 de dezembro de 1992.

§ 1º - O percentual fixado no artigo anterior se aplica também no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA.

Art. 2º - Os recursos para suplementação fixado no caput do artigo serão os especificados nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de novembro de 1993.


Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal